



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230831PE00014

CONTRATO Nº: 00102/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - RUA TOME GIBSON, 405 - PINA - RECIFE - PE, CNPJ nº 40.212.937/0001-45, neste ato representado por Adolph Oliveira de Queiroz, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 6447, Apartamento 1501 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE, CPF nº 053.528.664-32, Carteira de Identidade nº 7042577 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS NAS ÁREAS DE CIÊNCIAS E IMERSÃO 3D, PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 569.926,00 (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS (ENSINO FUNDAMENTAL I) – kit de componentes/peças, composto de no mínimo 60 (sessenta) componentes, contendo:	KIT	2	90.615,50	181.231,00



ESTADO DA PARAÍBA 230831PE00014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00102/2023-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE00014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230831PE00014

	<p>vidraria básica de laboratório (tubos de ensaio; béquer; erlenmeyer; proveta; bureta; pipeta; balão volumétrico), microscópio, lâminas, reagentes químicos, luvas, pinças; moldes feitos com material sintético de excelente qualidade, e em tamanho e coloração real ou aproximado de órgãos e sistemas humanos (ossos; músculos; sistema digestivo e sistema respiratório), banners/cartazes relacionados a temas sobre natureza (plantas e animais); alimentos e demais temas afins. Mínimo de 100 livros com conteúdo de apoio e atividades, e 10 livros do professor. 01 (um) armário em aço, com duas portas, mínimo de 1,80m de altura, 1,10m de largura e 0,70m de profundidade, para armazenamento dos equipamentos. Observação: todo material deverá seguir os critérios pedagógicos em observância à faixa etária dos alunos. TODO MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR EXCELENTE QUALIDADE.</p>				
2	<p>LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS (ENSINO FUNDAMENTAL II) – kit de componentes/peças, composto de no mínimo 60 (sessenta) componentes, contendo: vidraria básica de laboratório (tubos de ensaio; béquer; erlenmeyer; proveta; bureta; pipeta; balão volumétrico), microscópio, lâminas, reagentes químicos, luvas, pinças, moldes feitos com material sintético de excelente qualidade; e em tamanho e coloração real ou aproximado de órgãos e sistemas humanos (ossos; músculos; sistema digestivo; sistema respiratório; sistema nervoso; sistema circulatório; sistema urinário/reprodutor masculino/feminino), banners/cartazes relacionados a temas sobre natureza (plantas e animais), alimentos, reações químicas, gases, aquecimento global, e demais temas afins. Mínimo de 100 livros com conteúdo de apoio e atividades, e 10 livros do professor. 01 (um) armário em aço, com duas portas, mínimo de 1,80m de altura, 1,10m de largura e 0,70m de profundidade, para armazenamento dos equipamentos. Observação: todo material deverá seguir os critérios pedagógicos em observância à faixa etária dos alunos. TODO MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR EXCELENTE QUALIDADE.</p>	KIT	2	100.997,00	201.994,00
3	<p>LABORATÓRIO PEDAGÓGICO DE ENSINO 3D (Ensino Fundamental I e II / 1º ao 9º ano) – kit composto por: 01 (um) projetor educacional 3D, 4k, android, WIFI, portátil, resolução mínima 1080P, alto falante mínimo de 10W; 01 (um) notebook, processador a partir de core i5 últimas gerações, mínimo de 8GB de memória RAM e 1TB de armazenamento interno, com software educacional interativo e intuitivo, de fácil uso e aplicabilidade. Mínimo de 30 (trinta) aparelhos de óptica 3D, recarregáveis, e de última geração. 01 (um) carregador multiporta de 30 portas, USB universal,</p>	KIT	2	93.350,50	186.701,00



[Handwritten signature]

<p>potência de entrada 110–220v. Mínimo de 30 (trinta) cadernos de atividades multidisciplinares por série. Mínimo de 01 (um) caderno guia didático do PROFESSOR por série, com auxílio na elaboração do plano de aulas, atividades e resoluções. 01 (um) armário multimídia em aço, mínimo de duas portas, e medidas mínimas de: 1,80m de altura; 1,10m de largura e 0,70m de profundidade; para armazenamento dos equipamentos supracitados. Observação: todo material deverá seguir os critérios pedagógicos em observância à faixa etária dos alunos. TUDO MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR EXCELENTE QUALIDADE.</p>				
				Total: 569.926,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:
 02.050 Secretaria Municipal de Educação
 12 361 1003 1006 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental
 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente
 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%
 12 361 1003 2015 Manutenção da Educação Básica – Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
 12 368 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
 a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela



inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 10 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO

ADOLPH OLIVEIRA DE QUEIROZ:0535286643
2
Assinado de forma digital por
ADOLPH OLIVEIRA DE
QUEIROZ:05352866432
Dados: 2023.10.10 11:53:20 -03'00'

PRIME EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADOLPH OLIVEIRA DE QUEIROZ
053.528.664-32